I CONGRESSO DE DIREITO NAS RELAÇÕES ECONÔMICAS E SOCIAIS

DIREITO CIVIL NA CONTEMPORANEIDADE

D598
Direito civil na contemporaneidade [Recurso eletrônico on-line] organização I Congresso de Direito nas Relações Econômicas e Sociais: Faculdade Milton Campos – Nova Lima;

Coordenadores: Juliana de Alencar Auler e Bianca Gomes Modafferi – Nova Lima: Faculdade Milton Campos, 2025.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5274-408-1
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Relações Econômicas, políticas públicas e tensões entre autonomia privada e interferência estatal.
1. Direito. 2. Relações Econômicas. 3. Políticas Públicas. I. I Congresso de Direito nas Relações Econômicas e Sociais (1:2025 : Nova Lima, MG).

CDU: 34

FACULDADE
MILTON CAMPOS

I CONGRESSO DE DIREITO NAS RELAÇÕES ECONÔMICAS E SOCIAIS

DIREITO CIVIL NA CONTEMPORANEIDADE

Apresentação

Entre os dias 3 e 7 de novembro de 2025, a Faculdade Milton Campos, em parceria com o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, realizou o I Congresso de Direito nas Relações Econômicas e Sociais. O evento, em formato híbrido, contou com a presença de renomados especialistas e promoveu discussões profundas sobre temas relevantes para o Direito, como parte da XXII Semana da Pesquisa Científica da Faculdade Milton Campos.

O evento, realizado em formato presencial, reuniu docentes, pesquisadores, discentes de graduação e pós-graduação, bem como convidados externos, consolidando-se como um espaço de circulação e produção de conhecimento jurídico crítico e atualizado.

O congresso teve início com reflexões centrais sobre a reforma do Código Civil brasileiro. No primeiro painel, o Prof. Dr. Edgard Audomar Marx Neto (UFMG) proferiu a palestra "A Reforma do Código Civil no Contexto das Relações Econômicas e Sociais: Equívocos e Retrocessos", apresentando uma leitura crítica das propostas atualmente em debate e seus potenciais impactos sistêmicos. Em seguida, a Profª. Dra. Ester Camila Gomes Norato Rezende (UFMG) apresentou a conferência "Proposta de Reforma do Código Civil no Âmbito da Responsabilidade Civil", explorando os riscos de simplificações legislativas e os desafios de compatibilização entre segurança jurídica, proteção de vítimas e estímulo à inovação econômica. As duas exposições inaugurais proporcionaram um panorama técnico rigoroso sobre os rumos da legislação civil brasileira, despertando debates essenciais para os desafios contemporâneos do Direito Privado.

O segundo painel voltou-se ao estudo dos litígios estruturais. O Prof. Dr. Leonardo Silva Nunes (UFOP) ministrou a palestra "Dos Litígios aos Processos Estruturais", discutindo a ampliação do papel do Judiciário na gestão de conflitos complexos envolvendo políticas públicas. Na sequência, a Desembargadora Lílian Maciel Santos (TJMG; Milton Campos; IBMEC) apresentou "Desafios do Processo Estrutural no Brasil", trazendo reflexões práticas sobre governança judicial, desenho institucional e limites de atuação jurisdicional em casos que exigem soluções contínuas e cooperativas. O painel contribuiu para ampliar o entendimento sobre o processo estrutural, ainda em consolidação no ordenamento jurídico brasileiro.

No terceiro dia, o congresso aprofundou a interface entre tecnologia e prática jurídica. O Professor Tales Calaza (EBRADI; UERJ/ITS-Rio; UFRJ) ministrou o workshop “A Inteligência Artificial na Prática Jurídica”, discutindo aplicações contemporâneas da IA no cotidiano profissional, implicações éticas, boas práticas de uso e desafios regulatórios. A atividade aproximou os participantes de cenários concretos de utilização de ferramentas algorítmicas, reforçando a importância da capacitação tecnológica dos profissionais do Direito.

As oficinas temáticas realizadas ao longo da XXII Semana da Pesquisa Científica desempenharam papel fundamental na formação técnica e acadêmica dos participantes, oferecendo espaços de aprendizagem prática e complementar às palestras e painéis gerais do congresso. Estruturadas para atender às demandas contemporâneas da pesquisa jurídica e do desenvolvimento de competências profissionais, as atividades foram conduzidas por docentes e mestrandos da Faculdade Milton Campos, que proporcionaram experiências dinâmicas, interativas e orientadas ao aprimoramento das habilidades essenciais à vida universitária e ao exercício qualificado do Direito. Cada oficina foi cuidadosamente planejada para estimular o protagonismo discente, promover o domínio de técnicas comunicacionais e metodológicas e incentivar a produção científica responsável, ampliando o alcance formativo do evento e fortalecendo o compromisso institucional com a excelência acadêmica.

A oficina de Oratória, conduzida pelo Prof. Dr. André Rubião, teve como propósito fortalecer as competências comunicacionais essenciais para a atuação profissional e acadêmica no Direito. Ao longo da atividade, os participantes foram introduzidos aos fundamentos teóricos da comunicação eficaz, abordando elementos como projeção de voz, dicção, ritmo, construção narrativa e gestão do tempo de fala. O docente também enfatizou a importância da linguagem corporal, explorando aspectos como postura, gestualidade e contato visual como instrumentos de reforço da credibilidade e da segurança ao se expressar. Além disso, foram trabalhadas estratégias para lidar com situações de pressão, como apresentações em bancas, sustentações orais e participação em debates. Os participantes tiveram a oportunidade de aplicar práticas rápidas de expressão oral, recebendo orientações personalizadas para aprimorar sua desenvoltura, clareza e persuasão.

A oficina ministrada pela mestranda Amanda Lima Ribeiro teve como foco introduzir os estudantes às principais etapas do processo de pesquisa científica, com especial atenção às especificidades metodológicas do campo jurídico. A atividade iniciou-se com a apresentação dos fundamentos da investigação acadêmica, discutindo a diferença entre pesquisa empírica e teórica, a construção do problema de pesquisa, a delimitação do objeto e a pertinência da

justificativa científica. Em seguida, foram explorados aspectos práticos relacionados à elaboração de referenciais teóricos consistentes, incluindo técnicas de busca bibliográfica, uso de bancos de dados acadêmicos e critérios para seleção e análise de fontes. A docente detalhou ainda conceitos centrais como hipótese, objetivos, metodologia e estruturação de projetos de pesquisa, promovendo um panorama abrangente para quem está ingressando na vida acadêmica. A oficina também incluiu orientações sobre boas práticas acadêmicas, cuidado com a integridade científica e prevenção ao plágio, preparando os estudantes para o desenvolvimento de pesquisas éticas, rigorosas e socialmente relevantes.

A oficina ministrada pela mestranda Mariana Lúcia da Silva dedicou-se ao aprimoramento das habilidades de escrita acadêmica, com foco na elaboração de resumos e artigos científicos dentro dos padrões de excelência exigidos pela comunidade jurídica. Inicialmente, foram apresentados os elementos estruturantes do texto científico, destacando a importância da clareza, objetividade e coesão argumentativa. A docente demonstrou como planejar a escrita de forma estratégica, desde a definição do objetivo central até a organização lógica das ideias, explicando também as diferenças entre resumo simples, resumo expandido e artigo completo. Em seguida, foram abordadas técnicas para redigir introduções consistentes, desenvolver argumentos com base em fontes qualificadas, e concluir textos de modo crítico e propositivo. A oficina incluiu exemplos de resumos e artigos bem avaliados, permitindo aos participantes identificar boas práticas e padrões de qualidade editorial. Foram apresentadas ainda noções sobre normas de formatação, citações, referências e adequações às diretrizes de periódicos e eventos científicos. Ao final, os estudantes receberam orientações para aprimorar seus próprios trabalhos, fortalecendo sua capacidade de comunicar achados científicos de maneira precisa e impactante.

As tardes dos dias 4 e 5 de novembro foram dedicadas aos grupos de trabalho, realizados de forma presencial e também on-line a partir das 14:00h. O evento contou com a participação de oradores de diversos estados da federação, demonstrando a abrangência e a relevância do evento. Os estados representados pelos oradores dos Grupos de Trabalho foram: Alagoas (AL), Bahia (BA), Distrito Federal (DF), Maranhão (MA), Minas Gerais (MG), Pará (PA), Paraná (PR), Pernambuco (PE), Rio Grande do Sul (RS), Santa Catarina (SC) e São Paulo (SP). Os temas discutidos foram variados e de grande relevância!

Em conclusão, a XXII Semana da Pesquisa Científica e o I Congresso de Direito nas Relações Econômicas e Sociais reafirmaram o compromisso da Faculdade Milton Campos com a excelência acadêmica, a pesquisa qualificada e a interlocução entre diferentes áreas do Direito.

As atividades desenvolvidas — palestras, oficinas e workshop — promoveram diálogos interdisciplinares fundamentais para o aprimoramento teórico e prático da comunidade jurídica, especialmente diante das transformações legislativas, tecnológicas e institucionais que marcam o cenário atual.

A participação ativa dos docentes, discentes e convidados externos fortaleceu o propósito institucional de fomentar um ambiente de reflexão crítica e de estímulo à pesquisa científica, consolidando o congresso como marco relevante na agenda acadêmica nacional.

Nova Lima-MG, 18 de novembro de 2025.

Profª. Drª. Tereza Cristina Monteiro Mafra

Diretora Geral do Programa de Pós-Graduação em Direito

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. André Rubião Resende

Coordenador do Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais

Faculdade Milton Campos

Profª. Ms. Ana Luísa Coelho Perim

Coordenadora Geral do Curso de Direito

Faculdade Milton Campos

Profª. Drª. Juliana de Alencar Auler Madeira

Coordenadora de Pesquisa

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. José Luiz de Moura Faleiros Júnior

Coordenador dos cursos de pós-graduação lato sensu

Faculdade Milton Campos

QUAIS SÃO OS LIMITES À AUTONOMIA PROGRESSIVA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA QUE NÃO SEJAM EXPOSTOS AO RISCO DE ADULTIZAÇÃO?

WHAT ARE THE LIMITS TO THE PROGRESSIVE AUTONOMY OF CHILDREN AND ADOLESCENTS TO PREVENT THEIR EXPOSURE TO THE RISK OF ADULTIZATION?

Ana Clara Vieira De Carvalho [1]

Resumo

A pesquisa discute os limites da autonomia progressiva de crianças e adolescentes frente à crescente adultização nas redes. Analisa o conflito entre a liberdade e a proteção integral prevista no ECA, destacando a necessidade de adaptação normativa diante das transformações digitais. Defende que a autonomia deve ser gradualmente concedida e acompanhada, evitando riscos decorrentes da exposição precoce. A promulgação do ECA Digital reforça a importância de equilibrar autonomia e proteção para garantir o desenvolvimento saudável.

Palavras-chave: Autonomia progressiva, Adultização, Proteção integral, Infância, Eca digital

Abstract/Resumen/Résumé

The research examines the limits of children's and adolescents' progressive autonomy amid growing digital adultization. It explores the conflict between freedom and the comprehensive protection guaranteed by the Child and Adolescent Statute (ECA), emphasizing the need for legal adaptation to digital realities. The study argues that autonomy must be gradually granted and supervised to prevent risks of premature exposure. The enactment of the Digital ECA reinforces the balance between autonomy and protection, ensuring healthy development.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Progressive autonomy, Adultization, Child protection, Childhood, Digital eca

[1] Graduanda em Direito pela Faculdade Milton Campos. Email: lupack.clara@gmail.com

1. Introdução

A adultização de crianças e adolescentes nas redes tem se apresentado como uma problemática emergente na sociedade atual, visto que este grupo tem estado cada vez mais sujeito aos riscos associados à exposição de conteúdos inadequados à idade de maneira precoce - que acabam por comprometer o desenvolvimento humano e a dignidade do sujeito. Após a denúncia feita pelo influenciador digital “Felca", a pauta ganhou muito destaque no âmbito político e social, gerando uma mobilização da população no que concerne a proteção das crianças brasileiras. Assim, é evidente a extrema importância do assunto na sociedade atual, e a necessidade imediata da produção de políticas públicas e normas que primem a integridade física e psíquica do sujeito em desenvolvimento.

A partir disso, a presente pesquisa pretende contribuir com as discussões e com o processo de aprimoramento da atual legislação brasileira - o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – dado que, no momento em que foi fundado, em 1990, o avanço tecnológico e seu acesso na sociedade eram limitados, apresentando assim, omissões no que toca a proteção desses indivíduos no espaço virtual. Assim, no desenrolar deste resumo expandido, busca-se elucidar sobre o atual sistema de capacidades brasileiro e o tratamento jurídico da criança e do adolescente, além de explanar e refletir sobre os limites da autonomia progressiva da criança.

O presente trabalho adota o método de abordagem dedutivo, partindo da hipótese de que a autonomia é primordial à evolução do indivíduo – uma vez que esta se manifesta como uma forma de validar a capacidade de exercer seus direitos fundamentais – contudo, diante do atual conflito, é necessário estabelecer limites à essa liberdade no que tange crianças e adolescentes, buscando portanto, a efetivação de mecanismos de controle e respaldo à estes no ambiente virtual. Para tanto, faz-se uso da pesquisa bibliográfica para compreensão do atual sistema legislativo de amparo à criança adotado no país, e em oposição, da autonomia progressiva como uma corrente de pensamento que ganha cada vez mais destaque na contemporaneidade. O uso de inteligência artificial se limita às revisões gramaticais do texto. Desse modo, ter-se-á como produto final, uma pesquisa aplicada de caráter qualitativo, com a finalidade de explanar o atual fenômeno da adultização e suas consequências práticas ao direito e à sociedade.

2. Desenvolvimento

Nos últimos tempos, o fenômeno da “adultização” ganhou destaque nas redes após a publicação de um vídeo pelo influenciador Felipe Bressanim, conhecido popularmente como Felca, denunciar a repercussão de conteúdos de menores de 18 anos que apresentam comportamentos e estéticas incompatíveis com o universo infantil. A adultização se apresenta como uma consequência do acesso excessivo e deliberado à internet por parte de crianças e adolescentes - sem qualquer vigilância dos pais ou responsáveis - de modo que estes acabam por ter contato com determinados criadores de conteúdo e/ou publicações que propagam atitudes sexualizadas, padrões de beleza irreais e hábitos que são socialmente entendidos como próprios do estilo de vida adulto. Assim, essa exposição precoce a conteúdos inapropriados à idade geram um aumento da vulnerabilidade desse grupo na internet, visto que ao tentarem replicar esta imagem “adulta” se tornam mais suscetíveis à exploração sexual ou vazamento de imagens e vídeos, além de afetar diretamente no desenvolvimento humano saudável, uma vez que socialização pode ser limitada devido à preocupação exagerada com a aparência - que pode gerar diversos transtornos mentais, como ansiedade e depressão, por exemplo - e consequentemente, acaba por reforçar estereótipos de gênero na sociedade, além da desigualdade social.

A partir disso, a temática ganhou espaço no mundo político, gerando a aprovação do projeto de lei 2.628/2022 pelo Congresso, sancionado em 17 de setembro de 2025 na Lei 15.211, o qual estabelece a criação do Estatuto Digital da Criança e do Adolescente – com o objetivo de reforçar a proteção desse grupo nos ambientes virtuais para evitar a ocorrência deste fenômeno. Logo, tendo em vista o avanço da conectividade e o consequente uso das redes de forma cada vez mais precoce por parte dos jovens brasileiros nascidos na era digital, a discussão sobre os limites da autonomia progressiva da criança e do adolescente no exercício de direitos e na realização de atos jurídicos deve se voltar para outros aspectos da vida do indivíduo, dado que a evolução gradual dos níveis de independência pode colocá-los em uma posição mais vulnerável e suscetível às consequências associadas à essa exposição às redes.

Primeiramente, para iniciar a discussão sobre os limites da manifestação de vontade de crianças e adolescentes sob a ótica do atual impasse, é importante explanar sobre o atual sistema de capacidades adotado no país. Para determinar o exercício de atos da vida civil, a doutrina nacional utiliza-se dos conceitos de capacidade de direito e capacidade de fato. Este primeiro é atribuído a todo sujeito de direito, garantindo que qualquer um possa exercer os atos da vida jurídica plenamente. Por sua vez, o conceito de capacidade de fato é que determina a aptidão do ser de exercer, com validade, os atos por conta própria, sem a necessidade de representação ou da presença de um assistente - estabelecendo assim, no Art. 1° do Código Civil Brasileiro,

que *toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil*. Tem-se a definição de Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald (2014, p. 304):

> A capacidade jurídica envolve a aptidão para adquirir direitos e assumir deveres pessoalmente (...) a capacidade jurídica é dividida em capacidade de direito (também dita de aquisição ou de gozo), reconhecida indistintamente a todo e qualquer titular de personalidade, seja pessoa natural ou jurídica; e a capacidade de fato (ou de exercício), que é a aptidão para praticar pessoalmente, por si mesmo, os atos da vida civil.

Entretanto, nos Artigos 3° e 4° do atual Código Civil, estão previstas as condições em que o indivíduo não detém essa qualidade, sendo assim, considerados incapazes perante a lei. Evidentemente, o sistema brasileiro de capacidades se estabelece no binômio capaz-incapaz, sendo o primeiro critério capaz de reduzir a capacidade de fato associado à idade. Isto é, dentro do rol das incapacidades, são considerados absolutamente incapazes os menores de dezesseis anos (Art. 3°) e os relativamente incapazes os maiores que dezesseis e menores que dezoito (Art. 4°). Segundo os dispositivos legais, os absolutamente incapazes são representados no momento de realizar os negócios jurídicos, isto é, não possuem a habilidade de exercê-los livremente, necessitando de um representante legal para dar validade àquele ato. Assim, sua vontade é desconsiderada pelo ordenamento jurídico - de modo que independente da vontade do incapaz representado, as manifestações e opiniões do representante prevalecerão e incidirão sobre ele. Por sua vez, o Artigo 4° do CC denomina os relativamente incapazes como aqueles entre dezesseis e dezoito anos que, diferentemente dos incapazes absolutos, possuem certo discernimento para o exercício de direitos, de modo que estes passam a ser assistidos durante as atividades legais, tendo suas vontades levadas em consideração caso estas coincidam com as opiniões do assistente - caso contrário, os atos são anuláveis.

Evidentemente, o sistema jurídico de capacidades brasileiro coloca todas as crianças e adolescentes no mesmo patamar, desconsiderando as individualidades do ser ao compreender a falta total ou parcial de discernimento para realização dos atos jurídicos por conta própria por parte de todos que compõem esse grupo. A partir disso, este regime passa a ser alvo de diversas críticas dado sua estrutura rígida e excludente, o que contrapõe-se com as doutrinas que prezam pela autonomia do indivíduo. O atual sistema pautado na minoridade e maioridade, no limbo entre incapacidade e capacidade, é produto de referências adultocêntricas sobre a ideia de autonomia e de direitos subjetivos, tomando como premissa que crianças não são detentores destes por completo (Melo, 2011). Analogamente, Helen Sanches (2015, p. 68) afirma que não existe uma ligação direta entre os níveis de compreensão e a idade, em suas palavras:

> Não é a idade em si mesma que determinará a validade de suas opiniões, já que os níveis de compreensão não estão ligados de maneira uniforme à sua idade biológica, mas devem ser avaliadas mediante exame do caso em concreto, pois outras circunstâncias podem contribuir para avaliar sua capacidade de formar opinião, como o próprio ambiente familiar, cultural e social, além do nível de informação e apoio recebidos.

A mudança paradigmática no tratamento jurídico da criança e do adolescente foi um passo para a inclusão e valorização da criança e do adolescente no direito. Isto é, a partir de movimentos internacionais como a Declaração Universal de Direitos Humanos das Nações Unidas em 1984, e as Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça da Infância e Juventude de 1985 - dentre outros - a Constituição Federal de 1988 e mais futuramente o Estatuto da Criança e do Adolescente consagram a Doutrina da Proteção Integral em detrimento da ultrapassada Doutrina da Situação Irregular - que dava amparo apenas à crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. A partir disso, consagrado no Artigo 227 da atual Constituição Federal e no Artigo 1° do ECA, todas as crianças e adolescentes, sem distinção de classe social, raça, gênero, orientação sexual, entre outros, passam a ser reconhecidos como sujeitos de direito que estão submetidos à uma legislação especial em razão de sua condição de sujeito em desenvolvimento, de modo que passa a ser dever de todos - família, Estado e sociedade - assegurar a efetivação de seus direitos fundamentais. Em síntese, Andréa Rodrigues Amin define a Doutrina da Proteção Integral como:

> um microssistema aberto de regras e princípios, fundado em três pilares básicos: 1) criança e adolescente são sujeitos de direito; 2) afirmação de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e, portanto, sujeito a uma legislação especial; 3) prioridade absoluta na garantia de seus direitos fundamentais.

Para além dos aspectos que tangem a Proteção Integral, a Convenção sobre os Direitos da Criança e do Adolescente de 1989 visa romper com o sistema de incapacidades civilista, consagrando assim, a chamada autonomia progressiva dos sujeitos em desenvolvimento. Esse princípio se baseia no reconhecimento da faculdade atribuída às crianças de decidir quando e como desejam exercer um direito, bem como a possibilidade de renunciá-los (Sanches, 2015). Segundo Benito Alaez, a gradual autonomia volitiva da criança deve ser analisada à luz da idade, maturidade e capacidade de agir, de modo que este último merece destaque uma vez que vai crescendo na medida que o indivíduo se desenvolve, e consequentemente, adquire níveis maiores de autonomia e autoproteção. O Artigo 12 da Convenção estabelece um diálogo entre a Proteção Integral e este princípio, de modo que assegura aos sujeitos em desenvolvimento a

liberdade de opinião sobre todos os assuntos que lhe dizem respeito, garantindo que estas opiniões sejam consideradas no processo de decisão e para além dele - em todas as esferas da vida da criança, como no âmbito familiar e institucional. Logo, como salientado pelo Artigo 5° deste documento, para que tal direito seja efetivado, é dever do Estado, da família e da sociedade proporcionar todos os recursos necessários para que crianças e adolescentes possam se posicionar, levando em conta a evolução de suas capacidades no que diz respeito ao exercício de direitos, o que consequentemente gera uma redução progressiva da autoridade parental na medida em que os sujeitos em desenvolvimento adquirem competências cada vez maiores. Como bem ressalta Eduardo Rezende de Melo (2011, p. 46):

> Se toda criança e adolescente tem garantido o direito à expressão de seus juízos e de serem estes devidamente considerados em todos os assuntos relacionados a sua vida incumbe aos adultos encontrar critérios cognitivos e práticos que lhes permitam posicionar-se.

Após o esclarecimento do funcionamento e da concepção da atual legislação sobre as crianças e adolescentes brasileiros, é possível compreender que a teoria das capacidades civilista se estabelece na necessidade histórica de controle e disciplinamento da infância, em um momento que se concebia crianças como seres passivos, destinatários da ação dos adultos (Silva, 2018). A própria incapacidade civil atribuída à estes indivíduos representa muitas vezes uma justificativa naturalizada da invisibilidade deste grupo, refletindo na forma de restrição de seus direitos cíveis, políticos, sociais, culturais e econômicos, em virtude de um critério etário – construindo assim uma perspectiva negativista, isto é, que toma como referencial a ausência de capacidade, sendo extremamente desmotivador no processo de desenvolvimento da pessoa (Silva, 2018). Em contrapartida, a Constituição e a legislação especial brasileira de amparo à criança ao englobarem conceitos relativos à Doutrina da Proteção Integral – que lhes garante a condição de sujeitos de direito e prima pelo atendimento de suas vontades – juntamente do Artigo 2° do Código Civil, que reconhece todos como capazes de titularizar direitos, resguardando inclusive os direitos do nascituro, apresentam um choque ideológico quando colocadas frente à estrutura dualista do regime de incapacidades, dado a incoerência de se sustentar a garantia da proteção integral na medida da (in)capacidade das crianças e adolescentes.

Em síntese, considerando o atual contexto da adultização nas redes como uma problemática que tange a sociedade brasileira, quando analisado à luz do princípio da autonomia progressiva do sujeito, torna-se evidente o conflito que pode ser causado através da ampliação da capacidade da criança de buscar seus próprios direitos. Isto é, conferir uma maior

independência à esta - de modo que possa determinar por conta própria suas vontades e atos, e consequentemente, afastar-se cada vez mais do amparo do responsável - pode abrir um precedente para que a publicação e/ou consumo de conteúdos adultos se manifeste como uma forma de expressão e validação da capacidade de direitos e de autodeterminação da criança. Evidentemente, para evitar que este cenário se concretize e, consequentemente, acabe por deturpar a infância e violar a integridade e o desenvolvimento individual do ser humano, é necessário que a autonomia seja conferida de forma limitada e amparada, mesmo no exercício de direitos fundamentais ou de atos cíveis, dado o estágio de amadurecimento associado ao período da infância-juventude, o qual evidencia um grau incompleto de discernimento suficiente para que este possa se autodeterminar de tal modo a poder submeter-se a riscos como os associados à exposição nas redes.

3 **Conclusão**

Diante da atual realidade brasileira, em que o acesso às redes tem se tornado cada vez mais fácil e mais precoce – especialmente no que diz respeito à atual geração nascida na era digital, naturalizada em um mundo tecnológico – é certo que se tornarão cada vez mais recorrentes o surgimento de fenômenos sociais como a adultização, os quais possuem impactos em dimensões individuais e coletivas, de modo que afetam o desenvolvimento do ser humano e da sociedade. Dessa maneira, a adaptação da norma à contemporaneidade e aos fatos sociais do presente se apresenta como elemento primordial para a garantia da proteção e integridade da criança e do adolescente, de modo que acompanhe a evolução social e ampare estes indivíduos em todos os espaços inseridos, como o ambiente virtual no caso. Bem como apresentado na introdução desta pesquisa, a fundamentação da hipótese se estabelece na premissa da valorização da autonomia da criança, mas na necessidade da limitação desta no que tange o uso das redes, de modo a estabelecer regulamentações que determinem sobre o uso da internet, ampliando assim, o alcance do ECA - tendo em vista seu surgimento em um momento de menor conectividade.

Portanto, a promulgação em setembro deste ano da Lei 15.211 - que inaugura o Estatuto da Criança e do Adolescente Digital, também chamado de ECA Digital - apresenta-se como uma comprovação da hipótese de pesquisa, visto que apresenta-se como uma lei especial para proteção integral da criança e do adolescente diante da necessidade de amparo e da restrição da autonomia desse grupo em ambientes que apresentam risco a si. Assim, esta norma determina a responsabilização das plataformas, além de limitar a liberdade de acesso e manifestação da criança nas redes, uma vez que estabelece ferramentas de verificação de idade ao censurar

conteúdos impróprios para menores de 18 anos, e a obrigatoriedade de vinculação das contas dos usuários menores de 16 anos aos os seus respectivos responsáveis, que possuem acesso à mecanismos de controle parental – podendo restringir a comunicação de seus filhos com adultos desconhecidos, ou até mesmo limitar recursos que incentivem o uso excessivo das redes. Logo, a partir da promulgação desta espécie normativa, garante-se a proteção da infância e o desenvolvimento pleno do ser humano através do equilíbrio entre a rigidez do sistema de capacidades e a autonomia conferida à criança.

Referências bibliográficas

BARCELOS, Paulo Tadeu Righetti (Orgs.). **Direito da Criança e do Adolescente: estabelecendo pontes entre o direito privado e o direito infanto-juvenil.** Belo Horizonte: D'Plácido, 2017, p. 137-158.

CARVALHO, Felipe Quintella Machado de. **A imprestabilidade do conceito de incapacidade de fato para a disciplina dos atos da vida civil de crianças e adolescentes.** In:VIEIRA, Marcelo de Mello;

COPI, Lygia Maria. **Aplicabilidade do princípio da autonomia progressiva na América Latina e o atraso do direito civil brasileiro no reconhecimento da capacidade de agir de crianças e adolescentes**. Civilistica.com. Rio de Janeiro, a. 14, n. 1, 2025.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. "**Curso de Direito Civil: parte geral e LINDB**", 1º vol, 12ª ed, Salvador: Juspodivm, 2014, p. 304

MELO, Eduardo Rezende. **Crianças e Adolescentes em Situação de Rua: Direitos Humanos e Justiça**. São Paulo: Malheiros, 2011, p. 46-47.

MELO, Op Cit, p. 47

PEREIRA, Fabio Queiroz; LARA, Mariana Alves; RODRIGUES, Anna Luísa Braz. **A autonomia progressiva de crianças e adolescentes e a busca por um sistema de apoios.** Civilistica.com. Rio de Janeiro, a. 12, n. 2, 2023.

SANCHES, Helen Crystine Corrêa, **Desafios para garantia do direito à participação de crianças e adolescentes no sistema judicial brasileiro**. In: Estatuto da Criança e do Adolescente: 25 nos de desafios e conquistas, Josiane Rose Petry Veronese, Luciano Alves Rossato e Paulo Eduardo Lépore (Coords), São Paulo, Saraiva, 2015, p. 68

SANCHES, Op. Cit, p. 65

SILVA, Bruno César da; SCHWEIKERT, Peter Gabriel Molinari. **Autoridade parental e autonomia progressiva: a necessidade de superação da teoria das incapacidades à luz da Doutrina Da Proteção Integral.** Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. São Paulo, v. 3 n.15 p.44-64, jul 2018.